TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 78903-900
Tel. (069) 3211 9022
sga@tce.ro.gov.br
TCE-RO

CONTRATO Nº 31/TCE-RO/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA IMEDIATA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, e a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA IMEDIATA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Porto Velho-RO, Rua Miguel Chakian, 318, Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.755.013/0001-82, neste ato representada pela Senhora **VANESSA MICHELE ESBER**, portadora da Cédula de Identidade nº 622.661/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 771.372.302-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de procuração particular, resolvem celebrar o presente Contrato, precedido pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011/TCE-RO** e anexos, **Processo nº 2734/2011/TCE-RO**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo contratual tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de impressão de 6 (seis) edições do boletim informativo do TCE-RO (Revista de Contas), sendo 1.000 (mil) exemplares por edição, composto por 72 páginas cada exemplar, com o fim de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011/TCE-RO e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O valor Global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. de exemplares	Unid.	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**Serviço de impressão de 6 (seis) edições do boletim informativo do TCE-RO (Revista de Contas), sendo 1.000 (mil) exemplares por edição, composto por 72 páginas cada exemplar, em policromia, sendo o miolo composto de texto preto e branco ou colorido, contendo até 40% do espaço com fotos coloridas, conforme descrições técnicas e complementares descritas no Termo de Referência (Anexo II do edital).**	**6.000**	**Unid.**	**11,40**	**68.400,00**

DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 2734/2011/TCE-RO.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA QUARTA

4.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA
CLÁUSULA QUINTA

5.1 – A vigência e eficácia deste contrato terão início após sua formalização e publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, perdurando até o regular e completo adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não excedendo o prazo de 12 meses.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Além das condições de fornecimento presentes no Edital que precede esta contratação, são também encargos da **CONTRATADA**:

6.2 – Executar a prestação de serviço com qualidade e na forma exigida, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

6.3 – Ressarcir ao Tribunal de Contas ou terceiros, por quaisquer danos ocasionados a bens e materiais de sua propriedade, causados por empregados ou prepostos seus, durante a execução dos serviços;

6.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do futuro Contrato, inclusive seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e, ou quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à prestação dos serviços, quer em relação aos empregados;

6.5 – A CONTRATADA é obrigada a executar diretamente o objeto deste contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.6 – Providenciar a identificação individual de seus empregados quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE,

6.7 – Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade ou eventualidade que se verificarem na execução do serviço, mesmo que esses não sejam de sua competência;

6.8 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

6.9 – Enviar a Nota Fiscal para este tribunal em até 15 (quinze) dias após o término dos serviços, acompanhadas das certidões negativas de débito junto às fazendas federal, estadual e municipal, e junto ao INSS e FGTS.

6.10 – Atender as demais obrigações dispostas no respectivo Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial 13/2011/TCE-RO.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Constituem encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste termo:

7.2 – Efetuar o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada e certificada pelo setor competente.

7.3 – Gerir e fiscalizar a fiel execução do contrato, quanto a possíveis avarias ou má efetivação dos serviços, além de comunicar por escrito e tempestivamente a contratada sobre

qualquer alteração ou irregularidade na execução deste, bem como eventuais necessidades relacionadas ao bom desempenho da prestação de serviços;

7.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.5 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

7.6 – Supervisionar a execução do contrato e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de comissão ou servidor designado pela Administração.

7.7 – Atender as demais obrigações dispostas no respectivo Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial 13/2011/TCE-RO.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
CLÁUSULA OITAVA

8.1 – Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA NONA

9.1 – Durante a vigência do contrato, seu acompanhamento e fiscalização serão de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social, ou outro setor designado para esse fim,

representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – Em toda a execução, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela CONTRATADA em sua proposta de preços, até o **15º (décimo quinto)** dia, mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, proporcional ao atraso, corrigido pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A despesa com o fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Classificação Funcional Programática – 01.122.1267.2975.0000, elemento de despesa 3390.32 e Nota de Empenho nº 3242/2011.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o TCE-RO, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados,

a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multas, sobre o valor deste contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) em caso de reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% de que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção do item 13.1.2, alínea "d";

c) na hipótese de a empresa CONTRATADA recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida.

d) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

e) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.4 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a CONTRATADA:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.2 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.3 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. 1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

14.2 – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 9 de novembro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente/TCE-RO

VANESSA MICHELE ESBER
Representante Legal da empresa Indústria Gráfica Imediata Ltda

VISTO:
Assessoria Jurídica/TCE-RO

Miguel Roumié Júnior
Assessor Jurídico/GP